

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 121/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo os efeitos da [Portaria nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Letras - Libras, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Eficaz, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 882, bairro Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pela Faculdade Eficaz Maringá Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000739/2018-94 (Registro e-MEC no201608307).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 87, de 08.05.2018, Seção 1, página 08)